PROJETO DE LEI Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para aplicação na construção de uma quadra esportiva escolar coberta no Bairro Morada Nova, de conformidade com o estabelecido no PROINFÂNCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-II

Art. 2º Para fins desta Lei será celebrado convênio entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Itaúna, no qual constarão as condições, prazos, critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial de que trata esta Lei serão anulados recursos das dotações orçamentárias, nos seguintes valores:

Ficha 3092 = 02.09.02.12.361.0011.2.164.000 ... R$ 200.000,00
Ficha 3326 = 02.09.02.12.361.0011.2.506.000 ... R$ 100.000,00
Ficha 3465 = 02.09.02.12.361.0011.2.972.000 ... R$ 100.000,00
Ficha 4012 = 02.09.02.12.366.0011.2.170.000 ... R$ 150.000,00

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de fevereiro de 2012

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 7 de fevereiro de 2012

Ofício nº 106/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 10/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 10/2012 que "*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências",* para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 10/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o projeto de lei que visa autorização para a abertura de crédito especial até o limite de R$ 550.000,00, destinado a construção de uma quadra esportiva escolar coberta no Bairro Morada Nova – Centro de Estudos Supletivos, anexo à Escola Municipal Dona Dorica, de conformidade com o estabelecido no PROINFÂNCIA – Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil e no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-II, e ainda, no Termo de Compromisso nº 202202/2011 firmado entre o Município de Itaúna e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Esclarecemos que não havia previsão para construção da referida quadra no orçamento do exercício vigente, de vez que o cadastramento dessa obra somente foi liberado no mês de novembro/2011.

Com estas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 13/2012,** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que "*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências".*

Sala das Comissões, 05 de março de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 13/2012

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 12 de março de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei 10/2012**,** de 07 de fevereiro de 2012 nesta casa registrado sob o nº 13/2012, que "*Abre crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências."*, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 13/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei 10/2012**,** de 07 de fevereiro de 2012 nesta casa registrado sob o nº 13/2012, que "*Abre crédito especial, para o fim que menciona e dá outras providências.",* de autoria do Prefeito Municipal**,** entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro